



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS  
PODER EXECUTIVO

---

Lei nº 2.621 de 22 de Fevereiro de 2017.

**AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO A DOAR ÁREA DE TERRENO DE 10.000M<sup>2</sup>, LOCALIZADA ÀS MARGENS DA BR 230, LIMITANDO-SE AO NORTE COM BR 230, AO SUL COM TERRENO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS, AO LESTE COM TERRENO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS E AO OESTE COM ESPÓLIO DE FRANCISCO ARCANJO DE ALBUQUERQUE PARA A FINALIDADE QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE CAJAZEIRAS, ESTADO DA PARAÍBA**, faz saber que o poder legislativo municipal aprovou e eu sancionei a seguinte lei:

**Art. 1º**- Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a doar área de terreno de 10.000m<sup>2</sup>, de propriedade deste Município, localizada às margens da BR 230, limitando-se ao Norte com BR 230, ao sul com terreno da Prefeitura Municipal de Cajazeiras, ao leste com terreno da Prefeitura Municipal de Cajazeiras e ao Oeste com espólio de Francisco Arcanjo de Albuquerque, Registrada no Livro n.º 2-CI, sob a matrícula n.º 19.200.

**Art. 2º**- A doação tratada no artigo anterior será outorgada 50% (cinquenta por cento) ao SENAT (Serviço Nacional de Aprendizagem do Transporte), CNPJ 73.471.963/0001-47, entidade civil, sem fins lucrativos e 50% (cinquenta por cento) ao SEST (Serviço Social do Transporte), CNPJ 73.471.989/0001-95, entidade civil, sem fins lucrativos, para edificação do SEST / SENAT.

**Art. 3º**- A área objeto da doação a que se refere a presente Lei deverá ser utilizada obrigatoriamente para os objetivos institucionais das entidades, especialmente para gerenciar, desenvolver, executar, direta ou indiretamente, e apoiar programas voltados à promoção social do trabalhador em transporte rodoviário e do transportador autônomo.

**Art. 4º** - Caso a área objeto da doação não seja utilizada no exercício da finalidade pretendida e/ou a entidade não efetive o compromisso assumido na implantação do Projeto Social a que se refere o artigo anterior, esta deverá ser revertida ao patrimônio do Município, independente de indenização, com todas as benfeitorias e acessões implantadas.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS  
PODER EXECUTIVO**

---

**Art. 5º** - Deverá constar da escritura pública de doação cláusula de reversão da área de terreno ao patrimônio deste Município, nos casos de desvio de finalidade ou de não realização das obras necessárias ao cumprimento de sua finalidade, dentro do prazo de 02 (dois) anos.

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Cajazeiras – PB, em 22 de Fevereiro de 2017.**

  
**JOSÉ ALDEMIR MEIRELES DE ALMEIDA  
PREFEITO**